



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE LEI 09/2018

De 05 de Novembro de 2018



DESPACHO

APROVADO EM Uma VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
EM 08/11/18 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 08/11/18 Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
PRESIDENTE

Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
(Tê)
Presidente

“Regulamenta os procedimentos de acesso a informação previstos na Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e do § único do art. 230 da Resolução nº 02/91-Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont”.

Câmara Municipal de Dumont
Estado de São Paulo
08/11/18 Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta os procedimentos mínimos exigidos da Prefeitura Municipal de Dumont e da Câmara Municipal de Dumont para o acesso à informação, na forma da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011 e do § único do art. 230 da Resolução n.º 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont.

Art. 2º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Parágrafo único. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 15 (Quinze) dias corridos, a contar do 1º dia do recebimento do pedido:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- V - indicar as razões da negativa do acesso.

Art. 3º. Todos os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal ou outros pedidos de informação oriundos do Poder Legislativo e de seus Vereadores, dirigidos ao Prefeito Municipal, terão respostas enviadas por escrito, na forma de declaração ou certidão, ressalvadas aquelas que se fundamentam em elevado número de cópias de documentos, quando o meio de envio poderá ser eletrônico ou digital, em mídia amplamente utilizada por usuários comuns de informática.

I. Para fins de interpretação do artigo 7º, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município e deste artigo, a resposta com mera disponibilidade de documentos para consulta dos requerentes

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



na sede ou em órgão da Prefeitura Municipal, será entendida como não atendimento a requerimento da Câmara Municipal.

II. Todas as respostas a Câmara Municipal e a seus Vereadores, no âmbito do interesse público e na função fiscalizadora do Poder Legislativo, serão isentas de qualquer pagamento.

Art. 4º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias corridos, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término da contagem dos 15 (Quinze) dias do recebimento do pedido.

Art. 5º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando o fornecimento da informação implicar em reprodução de documentos.

§ 1º. Em casos de reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente guia própria, para que seja providenciado o ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, observada a exceção do inciso II do art. 2º desta lei.

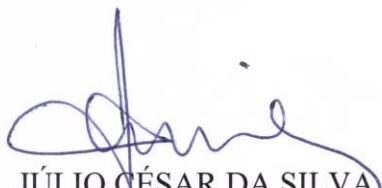
§ 2º. Fica isento de ressarcir os custos previstos no § 1º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

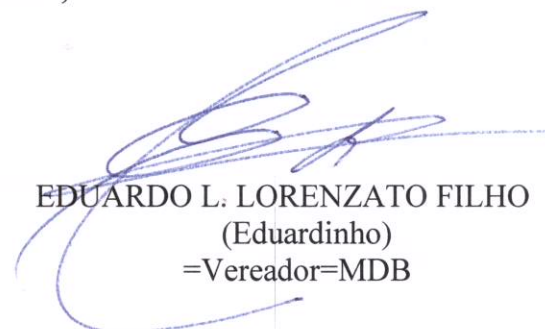
Art. 6º. Negado o pedido de acesso à informação, serão enviadas ao requerente, dentro do prazo de resposta, as seguintes informações:


- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação ou documento com grau de sigilo reservado.


Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Fachini, aos 08 de Novembro de 2.018.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
(Pastor Júlio)
=Vereador= PPS


EDUARDO L. LORENZATO FILHO
(Eduardinho)
=Vereador=MDB


ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ
(Tê)
=Vereador= PP


LEANDRO CAZADORI DIANA
(Trim)
=Vereador=PP



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 09/2018

Fiscalizar o Poder Executivo Municipal é missão precípua e seminal da vereança, que exerce, pela forma da lei o controle interno das ações e das contas da Prefeitura Municipal.

Infelizmente, desrespeitando esse princípio básico da função legislativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito tem enviado a essa casa respostas evasivas aos requerimentos de documentos e informações aprovados pelo plenário da Câmara Municipal. Tornou-se useiro e vezeiro o Chefe do Executivo “disponibilizar” documentos requisitados pela Câmara, na sede da Prefeitura ou em algum órgão da Administração Municipal.

Tal prática é inaceitável, vez que inibe e constrange a atuação fiscalizadora dos Vereadores, contrariando o espírito das leis vigentes no ordenamento jurídico nacional, de ampla publicidade a todos os negócios públicos.

No mesmo projeto ora submetido, regulamentamos também os procedimentos mínimos exigidos da Prefeitura Municipal de Dumont e da Câmara Municipal de Dumont para o acesso à informação, na forma da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011, pelos cidadãos dumonenses. Trata-se de iniciativa a facilitar ainda mais o acesso, democratizando a informação a todos os interessados.

Pela relevância de seu objeto, pela valorização da função fiscalizadora da Câmara Municipal e protegendo o pleno exercício da democracia dos dumonenses, pedimos a aguardamos aprovação a presente proposição legal.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA

(Pastor Júlio)

=Vereador= PPS

EDUARDO L. LORENZATO FILHO

(Eduardinho)

=Vereador=MDB

ROGERSON AP. BUJARLÓN RUIZ

(Tê)

=Vereador= PP

LEANDRO CAZADORI DIANA

(Trim)

=Vereador=PP